



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Atas

# Ata nº 15/2024

Última atualização: 21/01/2025

Local: Francisco Sá/MG    Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CIS GRAO MOGOL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025    Data de assinatura: 30/12/2024

Vigência: de 30/12/2024 a 29/12/2025

Id ata PNCP: 01058207000180-1-000006/2024-000002    Fonte: CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA

Id contratação PNCP: 01058207000180-1-000006/2024

## Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de formulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendida pelos Municípios consorciados ao CIS GRÃO MOGOL e ao próprio CIS GRÃO MOGOL

## Arquivos    Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

ATA 015- 2024 SUPRA.pdf

21/01/2025

Ata de Registro de Preço

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o núcleo comitê

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita

☒ <https://portaldeprecos.gestao.gov.br>  
 [0800 978 9001](#)

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Redirecionando a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

0000031

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEMOPOLES / CERRASALTA / BOUTUMIRIM  
Rua João Cabral de Andrada, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

No dia 30 de dezembro de 2024, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS GRÃO MOGOL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.058.207/0001-80, com sede na Rua João Cabral de Andrada, 761 – centro- CEP 39.580-0000, Francisco Sá – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, pela empresa SUPRA LTDA, inscrita no CNPJ 53.741.290/0001-90, situada na AV 1, SN, QD 06 LT 14 Galpão/Parque das Laranjeiras/ CEP 73805-640, Cidade de Formosa/GO, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pela Sócia Proprietária Arleia Eliani Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 738.532.831-87, residente e domiciliada na Avenida Flávio Victor Dias, nº SN, Quadra 25, Lote 16 A, APT 201, Bloco 5, Cond. Vila Da Serra, Setor Nordeste, CEP: 73808-072, cidade de Formosa - GO, telefone (61) 99698-5059, e-mail supra.bsb01@gmail.com, nos seguintes termos:

- 1 – As especificações técnicas constantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- 3- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.
- 4 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CIS GRÃO MOGOL, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendidos pelos Municípios consorciados ao CIS – GRÃO MOGOL e ao próprio CIS

1) Enunciado 42 do CF (2023).

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEMOPOLES / CERRASALTA / BOUTUMIRIM  
Rua João Cabral de Andrada, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

GRÃO MOGOL;

O valor total estimado é R\$300.300,00(Trezentos mil e trezentos reais), para fornecimento dos materiais a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

| Item | Qtd | Unid. | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Marca                                   | Valor unitário | Valor total |
|------|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|-------------|
| 21   | 800 | UND   | Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, densidade energética de 1,4 kcal/ml, hipercalórica, hiperosmótica, indicada para pacientes com problemas de cicatrização no geral como lesões por pressão, lesões crônicas, pé diabético, etc. Com arginina e prolina, alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C, sem glúten e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 200ml PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NOVASOURCE PROLINE NESTLÉ. AMPLA CONCORRÊNCIA.                  | NOVASOURCE PROLINE - 200ML NESTLÉ       | 16,90          | 13.520,00   |
| 22   | 200 | UND   | Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, densidade energética de 1,4 kcal/ml, hipercalórica, hiperosmótica, indicada para pacientes com problemas de cicatrização no geral como lesões por pressão, lesões crônicas, pé diabético, etc. Com arginina e prolina, alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C, sem glúten e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 200ml PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NOVASOURCE PROLINE NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPT OU EQUIPARADA | NOVASOURCE PROLINE - 200ML NESTLÉ       | 16,90          | 3.380,00    |
| 37   | 200 | UND   | Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica, com densidade energética alta e sem fibras. Indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume e de fibra, com proteína maior ou igual a 60g/l. Isento de lactose, sem glúten e sem adição de SACCAROSE.                                                                                                                                                                              | ISOSOURCE 1,5 SEM FIBRAS SF - 1L NESTLÉ | 42,00          | 8.400,00    |

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CARTÃO ENLARGADO / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEPHOLIS / CRISTALIA / ROTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco SÁ – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

|    |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |            |
|----|-----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
|    |     |     | Apresentação em sistema fechado, embalagem de 1l. Apresentar ficha técnica do produto. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE 1,5 SEM FIBRAS SF NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |            |
| 41 | 200 | UND | Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hipelipídica, 100% caseinato de potássio com TGFP-2, com alto teor de cloreto, zinco, moliibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFP-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Apresentação em lata de 400g. Apresentar ficha técnica do produto. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO MODULEN NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA                                                                                                                                                    | MODULEN - 400G NESTLÉ       | 350,00     |
|    |     |     | Fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento para lactentes, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada (85% peptídicos e 15% de aminoácidos livres), com lactose e adição de 0,8g/100ml de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA e ARA). Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (85% peptídicos e 15% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (40% lactose e 60% maltodextrina), 47% de lipídios. Contém LC-Pufas - ácidos graxos de cadeia longa e Prebióticos (0,8g/100ml - 90% GOS e 10% FOS). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL PEPTI DANONE. AMPLA CONCORRÊNCIA. | APTAMIL PEPTI - 400G DANONE | 100,00     |
| 51 | 400 | UND |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             | 40.000,00  |
| 57 | 800 | UND | Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NEOCATE LCP - 400G DA       | 165,00     |
|    |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             | 132.000,00 |

3

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CARTÃO ENLARGADO / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEPHOLIS / CRISTALIA / ROTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco SÁ – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

|    |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |           |
|----|-----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
|    |     |     | dietertergênicos específicos, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LC-Pufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicações: alimentação de lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Não contém glúten. Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. Possui 11,2% de proteínas (100% aminoácidos livres), 43,1% de carboidratos (100% xarope de glicose - fonte de maltodextrina) e 45,7% de lipídios (Óleos vegetais, TCM, DHA, ARA). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NEOCATE LCP DANONE. AMPLA CONCORRÊNCIA.                                          |                       |           |
| 58 | 200 | UND | Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietertergênicos específicos, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LC-Pufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicações: alimentação de lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Não contém glúten. Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. Possui 11,2% de proteínas (100% aminoácidos livres), 43,1% de carboidratos (100% xarope de glicose - fonte de maltodextrina) e 45,7% de lipídios (Óleos vegetais, TCM, DHA, ARA). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER | NEOCATE LCP - 400G DA | 165,00    |
|    |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       | 33.000,00 |

4

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAMPÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEÔNIO PAZ / CRESTALLA / ROTHMANN  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

|                      |                                                              |  |            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|--|------------|
|                      | DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NEOCATE LCP DANONE |  |            |
|                      | COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU RQUIPARADA                         |  |            |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                              |  |            |
|                      |                                                              |  | 300.300,00 |

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CIS GRÃO MOGOL e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Cabe ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
  - a) os quantitativos considerados ínfimos;
  - b) a inclusão de novos itens; e
  - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
- III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
- IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades

5

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAMPÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEÔNIO PAZ / CRESTALLA / ROTHMANN  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que compoirão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de

6

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

### CIS - Grão Mogol

CAMPÃO ENÉAS / FRANCISCO DA / GRÃO MOGOL / JOSEMOPOLES / CRISTALINA / BOUTURNHEM  
Rua João Calúlio de Andrade, 761 – centro- Francisco 53 – MG  
FONE/FAX (035)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Compras Públicas e no site do CIS GRÃO MOGOL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem<sup>2</sup> por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo<sup>3</sup> de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços

<sup>2</sup> Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

<sup>3</sup> Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

### CIS - Grão Mogol

CAMPÃO ENÉAS / FRANCISCO DA / GRÃO MOGOL / JOSEMOPOLES / CRISTALINA / BOUTURNHEM  
Rua João Calúlio de Andrade, 761 – centro- Francisco 53 – MG  
FONE/FAX (035)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - decorrente de citação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiveram formalizados contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alegados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justifiquem restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

CIS - Grão Mogol

CARTEIRO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEÂNIO POLUS / CRISTALINA / BORTUGUINHA  
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sã – MG  
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insustentável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à anulação do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

CIS - Grão Mogol

CARTEIRO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEÂNIO POLUS / CRISTALINA / BORTUGUINHA  
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sã – MG  
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - razões de interesse público;
- II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico Para registro de Preços 005/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
  - b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
  - c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
  - d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o Sr. Josiel Aveirino Bicalho, portador do CPF 031.080.186-98.
  - e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, a Sra. Eliete Andrade Pinheiro, portadora do CPF 102.378.276-62.
  - f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
  - g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
  - h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
  - i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
  - j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do edital 005/2024.
- 44 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 45 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

46 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

47 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no § 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10

000036

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITAL: BRASÍLIA / FRANCO: SÃO PAULO / CENTRO: SÃO PAULO / CENTRO: SÃO PAULO / CENTRO: SÃO PAULO  
Rua João Calúlio de Andrade, 761 – Centro – Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

48 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

49 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

50 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

51 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Sá/MG, 30 de dezembro de 2024.

Contratante:

**DIEGO ANTONIO** Assinado de forma  
digital por DIEGO  
BRAGA ANTONIO BRAGA  
FAGUNDES-0505 5  
FAGUNDES-0505270668  
2706685  
Dados: 2024.12.30  
13:52:59 -03'00'

**Diégo Antonio Braga Fagundes**  
Presidente do Consórcio

Contratado:

**Arleia Eliani Queiroz**  
Sócia Proprietária  
SUPRA LTDA

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

ARMADEJAMENTO AOS PARCEIROS

Ata

# Ata nº 304/2024

Última atualização 26/12/2024

Local: Jaboticatubas/MG Órgão: MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/12/2024 Data de assinatura: 23/12/2024

Vigência: de 23/12/2024 a 23/12/2025

Id da PNCP: 18715417000104-1-000105/2024-000002 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18715417000104-1-000105/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS ENTERAIS, FORMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS

Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

Ata de Registro de Preços 304 - 47946.pdf

26/12/2024

Ata de Registro de Preço

Exibir 5

1-1 de 1 item

Página 1



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

Tudo visando a melhoria da informação nacionalizada à tempo de uso.

0000038



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 304 /2024

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 38, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques, nos termos do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 0095/2024, RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, da Beneficiária L. E. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, sediada na Rua Major Querino, nº 115, no bairro Residencial Santa Rita, na cidade de Pouso Alegre, 37558735, estado de MG, cujo CNPJ é 47.915.446/0001-00, neste ato representado por CRISANTO ANTONIO C. COLDIBELLI JUNIOR, portador do CPF: 04324654646, conforme especificado nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Secretarias Municipais participantes do Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedores) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Lote 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-----------|
| Lote 00002 DIETA ENTERAL EM PO PEDIÁTRICA INDUSTRIALIZADA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO CONTENDO TRIGLICÉRIDO DE CADA MEIA SEM ADICAO DE AÇÚCAR E GLUTEN EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA FORNIT COMPLETE OU EQUIVALENTE |                      |                |           |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total |

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-8419> e informe o código 2080-280E-2028-8419



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|---------------|
| DIETA ENTERAL EM PO PEDIÁTRICA INDUSTRIALIZADA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO CONTENDO TRIGLICÉRIDO DE CADA MEIA SEM ADICAO DE AÇÚCAR E GLUTEN EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA FORNIT COMPLETE OU EQUIVALENTE |                    |                                          |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 500,00<br>LA       | R\$ 45,00                                | R\$ 22.500,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fabricante: DANONE | Modelo: FORNIT COMPLETE<br>BAUNILHA 400G |               |
| Total Lote 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | x1                 |                                          | R\$ 22.500,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |                                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|---------------|
| Lote 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                                          |               |
| Lote 00003 DIETA ENTERAL EM PO PEDIÁTRICA INDUSTRIALIZADA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 3 OU 4 A 10 ANOS DE IDADE NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO CONTENDO TRIGLICÉRIDO DE CADA MEIA SEM ADICAO DE AÇÚCAR E GLUTEN EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA PEDIASURE NUTREN JR TROPIC INFANT OU EQUIVALENTE |                      |                                          |               |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade / Unidade | Unitário Final                           | Sub Total     |
| DIETA ENTERAL EM PO PEDIÁTRICA INDUSTRIALIZADA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 3 OU 4 A 10 ANOS DE IDADE NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO CONTENDO TRIGLICÉRIDO DE CADA MEIA SEM ADICAO DE AÇÚCAR E GLUTEN EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA PEDIASURE NUTREN JR TROPIC INFANT OU EQUIVALENTE            | 400,00<br>LA         | R\$ 34,50                                | R\$ 13.800,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fabricante: DANONE   | Modelo: FORNIT COMPLETE<br>BAUNILHA 400G |               |
| Total Lote 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | x1                   |                                          | R\$ 13.800,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|
| Lote 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |                           |               |
| Lote 00006 DIETA ENTERAL LÍQUIDA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL CONSERVADOR DIETA PRONTA PARA CONSUMO PARA INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR HIPERTENSÃO HIPOTENSÃO COM BAIXO CONTEÚDO DE FOSFÓRO HIPOTENSÃO 6 A 10 POR CENTO DO VET EMBALAGEM COM 01 LITRO REFERENCIA NUTRI RENAL 2.0 OU EQUIVALENTE |                      |                           |               |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade / Unidade | Unitário Final            | Sub Total     |
| DIETA ENTERAL LÍQUIDA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL CONSERVADOR DIETA PRONTA PARA CONSUMO PARA INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR HIPERTENSÃO HIPOTENSÃO COM BAIXO CONTEÚDO DE FOSFÓRO HIPOTENSÃO 6 A 10 POR CENTO DO VET EMBALAGEM COM 01 LITRO REFERENCIA NUTRI RENAL 2.0 OU EQUIVALENTE            | 400,00<br>LITRO      | R\$ 52,00                 | R\$ 20.800,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fabricante: DANONE   | Modelo: NUTRI R 1P 1000ML |               |
| Total Lote 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                | x1                   |                           | R\$ 20.800,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |                |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-----------|
| Lote 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                |           |
| Lote 00007 DIETA ENTERAL LÍQUIDA PARA DIABÉTICOS DIETA PRONTA PARA CONSUMO ADEQUADA PARA CONTROLE GLICÊMICO CONTENDO AÇÚCAR DE 15 A 20 POR CENTO DE PROTEÍNAS COM BAIXO CONTEÚDO DE FOSFÓRO HIPOTENSÃO 6 A 10 POR CENTO DO VET EMBALAGEM COM 1 LITRO REFERENCIA DIAMNUTI NOVOSOURCE GR OU EQUIVALENTE |                      |                |           |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total |

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-8419> e informe o código 2080-280E-2028-8419



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                                |  |              |           |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|--|--------------|-----------|---------------|
| DIETA ENTERAL LÍQUIDA PARA DIABÉTICOS DIETA PRONTA PARA CONSUMO ADEQUADA PARA CONTROLE Glicêmico DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 15 A 20 POR CENTO DE PROTEÍNAS COM MAIOR PROPORÇÃO DE PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO CASINATO DE CALCIO E OU ISOLADA DE SORO DE LETE EM RELAÇÃO A PROTEÍNAS DE SOJA 30 A 50 POR CENTO CARBOIDRATOS E 30 A 50 POR CENTO LÍPIDOS MEDIDA 15 A 20G L. FIBRAS EMBALAGEM COM 1 LITRO REFERENCIA DIANUTRI NOVASOURCE GC OU EQUIVALENTE |                    |                                |  | 500,00 LITRO | R\$ 35,00 | R\$ 17.500,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fabricante: DANONE | Modelo: DIANUTRI 1.0 TP 1000ML |  |              |           |               |
| Total Lote 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | x1                 |                                |  |              |           | R\$ 17.500,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                            |  |                      |                |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|--|----------------------|----------------|---------------|
| Lote 12<br>Lote 00012 FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE PARTIDA DE SOJA FORMULA PARA LACTENTES 0 A 6 meses industrializada a base de proteína isolada de soja enriquecida com L metionina L carnitina e taurina isenta de lactose e de proteínas lacteas embalagem com 800 gramareferencia aptamil soja 1 nan soja ou equivalente |                    |                            |  |                      |                |               |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |                            |  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
| FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE PARTIDA DE SOJA FORMULA PARA LACTENTES 0 A 6 MESES INDUSTRIALIZADA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM L METIONINA L CARNITINA E TAURINA ISENTA DE LACTOSE E DE PROTEÍNAS LACTEAS EMBALAGEM COM 800 GRAMASREFERENCIA APTAMIL SOJA 1 NAN SOJA OU EQUIVALENTE                      |                    |                            |  | 200,00 LA            | R\$ 87,00      | R\$ 17.400,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fabricante: DANONE | Modelo: APTAMIL SOJA 800GR |  |                      |                |               |
| Total Lote 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | x1                 |                            |  |                      |                | R\$ 17.400,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                            |  |                      |                |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|--|----------------------|----------------|---------------|
| Lote 14<br>Lote 00014 FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA A BASE DE SOJA FORMULA EM PO PARA LACTENTES a partir de 6 mes industrializada a base de proteína isolada de soja enriquecida com Lmetionina L carnitina e taurina isenta de lactose e de proteínas lacteas embalagem com 800 gramas referencia aptamilsoja 2 nan soja ou equivalente |                    |                            |  |                      |                |               |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                            |  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
| FORMULA ALIMENTAR INFANTIL DE SEQUENCIA A BASE DE SOJA FORMULA EM PO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6 MES INDUSTRIALIZADA A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM LMETIONINA L CARNITINA E TAURINA ISENTA DE LACTOSE E DE PROTEÍNAS LACTEAS EMBALAGEM COM 800 GRAMAS REFERENCIA APTAMILSOJA 2 NAN SOJA OU EQUIVALENTE                       |                    |                            |  | 200,00 LA            | R\$ 87,00      | R\$ 17.400,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fabricante: DANONE | Modelo: APTAMIL SOJA 800GR |  |                      |                |               |
| Total Lote 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | x1                 |                            |  |                      |                | R\$ 17.400,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |                      |                |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|----------------|-----------|
| Lote 16<br>Lote 00016 FORMULA ALIMENTAR INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA nutricionalmente completa comendo le puzas ara e dia produtos nucleotidos e beta caroteno isento de sacarosos permite diluicao a 1lcal ml embalagem 400greferencia infantini ou equivalente |  |  |  |                      |                |           |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |                        |  |           |           |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|--|-----------|-----------|---------------|
| FORMULA ALIMENTAR INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA NUTRICIONALMENTE COMPLETA CONTEUDO 1C PUFAS ARA E DBA PREBIOTICOS NUCLEOTIDOS E BETA CAROTENO ISENTO DE SACAROSOS PERMITE DILUICAO A 1KCAL ML EMBALAGEM 400GREFERENCIA INFANTINI OU EQUIVALENTE |                    |                        |  | 300,00 LA | R\$ 99,00 | R\$ 29.700,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                             | Fabricante: DANONE | Modelo: INFANTINI 400G |  |           |           |               |
| Total Lote 16                                                                                                                                                                                                                                                             | x1                 |                        |  |           |           | R\$ 29.700,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                       |  |                      |                |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--|----------------------|----------------|---------------|
| Lote 18<br>Lote 00018 FORMULA ALIMENTAR ELEMENTAR FORMULA INFANTIL FORMULA INFANTIL COM 100 POR CENTO aminoacidos livres elementar nao alergica nutricionalmente completa isenta de lactose galactose sacarose frutose e gluten para criançãs de 0 ate o 3 anos de vida embalagem com 400 gramas referencia neocate alfamino ou equivalente |                    |                       |  |                      |                |               |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                       |  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
| FORMULA ALIMENTAR ELEMENTAR FORMULA INFANTIL FORMULA INFANTIL COM 100 POR CENTO AMINOACIDOS LIVRES ELEMENTAR NAO ALERGENICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA ISENTA DE LACTOSE GALACTOSE SACAROSE FRUTOSE E GLUTEN PARA CRIANÇAS DE 0 ATE O 3 ANOS DE VIDA EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA NEOCATE ALFAMINO OU EQUIVALENTE                     |                    |                       |  | 200,00 LA            | R\$ 138,00     | R\$ 27.600,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fabricante: DANONE | Modelo: NEOCATE 400 G |  |                      |                |               |
| Total Lote 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | x1                 |                       |  |                      |                | R\$ 27.600,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                               |  |                      |                |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|--|----------------------|----------------|---------------|
| Lote 19<br>Lote 00019 FORMULA ALIMENTAR SEMI ELEMENTAR SEM LACTOSE FORMULA ALIMENTAR PARA LACTANTES a partir do nascimento industrializada semi elementar e hipolactica com proteina extensamente hidrolisada nutricionalmente completa e com baixa osmolaridade isenta de lactose com vitaminas minerais e oligoelementos que atendam as recomendacoes do codexalimentarius fao oms embalagem com 400 gramas referencia pregomin pepti alfare ou equivalente |                    |                               |  |                      |                |               |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |                               |  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
| FORMULA ALIMENTAR SEMI ELEMENTAR SEM LACTOSE FORMULA ALIMENTAR PARA LACTENTES A PARTIR DO NASCIMENTO INDUSTRIALIZADA SEMI ELEMENTAR E HIPOLACTICA COM PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E COM BAIXA OSMOLARIDADE ISENTA DE LACTOSE COM VITAMINAS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS RECOMENDACOES DO CODEXALIMENTARIUS FAO OMS EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA PREGOMIN PEPTI ALFARE OU EQUIVALENTE                       |                    |                               |  | 300,00 LA            | R\$ 95,30      | R\$ 28.590,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fabricante: DANONE | Modelo: PREGOMIN PEPTI 400 GR |  |                      |                |               |
| Total Lote 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | x1                 |                               |  |                      |                | R\$ 28.590,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |                      |                |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|----------------|-----------|
| Lote 20<br>Lote 00020 FORMULA ALIMENTAR SEMI ELEMENTAR COM LACTOSE FORMULA ALIMENTAR PARA LACTANTES a partir do nascimento industrializada semi elementar e biolactica com proteina extensamente hidrolisada nutricionalmente completa e com baixa osmolaridade podendo conter a presenca de lactose com vitaminas minerais e oligoelementos que atendam as recomendacoes do codex alimentarius fao oms embalagem com 400 gramas referencia aptamil pepti nan althearon equivalente |  |  |  |                      |                |           |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total |

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |                              |  |              |           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|--|--------------|-----------|---------------|
| FORMULA ALIMENTAR SEMI ELEMENTAR COM LACTOSE<br>FORMULA ALIMENTAR PARA LACTENTES A PARTIR DO<br>NASCIMENTO INDUSTRIALIZADA SEMI ELEMENTAR E<br>HIPOTALEMICA COM PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA<br>NUTRICIONALMENTE COMPLETA E COM BAIXA OSMOLARIDADE<br>PODEDO CONTRA A PRESENÇA DE LACTOSE COM VITAMINAS<br>MINERAIS E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS<br>RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO OMS<br>EMBALAGEM COM 400 GRAMAS REFERENCIA APTAMIL PEPTI NAN<br>ALTERNADO EQUIVALENTE |                    |                              |  | 200,00<br>LA | R\$ 88,00 | R\$ 17.600,00 |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fabricante: DANONE | Modelo: APTAMIL PEPTI 400 GR |  |              |           |               |
| Total Lote 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | x1                 |                              |  |              |           | R\$ 17.600,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                                |              |  |  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------------|--|--|--------------|
| Lote 25<br>Lote 00025 SUPLEMENTO ADULTO DIETETICO SUPLEMENTO ALIMENTAR PRONTO PARA consumo uso oral ou enteral para<br>insuficiencia renal em tratamento dialitico com necessidade de restricao de fluidos e eletrólitos hipercalcemia Isento de lactose<br>egitica embalagem com volume entre 240 a 220 ml variacao aceitavel de ate 10 por cento referencia novasucre renal nestle nutri<br>renal d nutrimed hi max prodiet ou equivalente |                         |                                |              |  |  |              |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade /<br>Unidade | Unitário Final                 | Sub Total    |  |  |              |
| SUPLEMENTO ADULTO DIETETICO SUPLEMENTO ALIMENTAR<br>PRONTO PARA CONSUMO USO ORAL OU ENTERAL PARA<br>INSUFICIENCIA RENAL EM TRATAMENTO DIETETICO COM<br>NECESSIDADE DE RESTRIÇÃO DE FLUIDOS E ELETRÓLITOS<br>HIPERCALORICO ISENTO DE LACTOSE EGITICA EMBALAGEM<br>COM VOLUME ENTRE 200 A 220 ML VARIAÇÃO ACEITAVEL DE ATÉ<br>10 POR CENTO REFERENCIA NOVASUCCRE RENAL NESTLE NUTRI<br>RENAL D NUTRIMED HI MAX PRODIEU OU EQUIVALENTE          | 300,00<br>UN            | R\$ 14,00                      | R\$ 4.200,00 |  |  |              |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fabricante: DANONE      | Modelo: NUTRI RD 2.0 BAU 200ML |              |  |  |              |
| Total Lote 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | x1                      |                                |              |  |  | R\$ 4.200,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                                     |              |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------|--|--|--|
| Lote 26<br>Lote 00026 SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO USO VIA ORAL LIQUIDO PRONTO PARA CONSUMO INDICACAO<br>PARA auxiliar na cicatrizacao de ulceras por presso e outras situacoes que exijam estimulo da cicatrizacao contendo arginina zinco<br>vitamina c e a e selênio e acetilcolina produto isento de gluten podendo conter sacarose embalagem contendo informacao nutricional<br>dados de identificacao procedencia data de fabricacao numero do lote e data de validade minima de 12 meses a partir da data<br>definitiva da entrega do produto atendendo as recomendacoes registradas no ms anvisa apresentacao do produto embalagem contendo<br>200 ml referencia cubitan impact isosucose proline ou equivalente  |                         |                                     |              |  |  |  |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quantidade /<br>Unidade | Unitário Final                      | Sub Total    |  |  |  |
| SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO USO VIA ORAL<br>LIQUIDO PRONTO PARA CONSUMO INDICACAO PARA AUXILIAR NA<br>CICATRIZACAO DE ULCERAS POR PRESSAO E OUTRAS SITUAÇOES<br>QUE EXIJAM ESTIMULO DA CICATRIZACAO CONTENDO ARGININA<br>ZINCO VITAMINA C A E SELENIUM E ACETILCOLINA PRODUTO<br>ISENTO DE GLUTEN PODENDO CONTRA SACCAROSE<br>EMBALAGEM CONSTATANDO INFORMACAO NUTRICIONAL DADOS DE<br>IDENTIFICACAO PROCEDENCIA DATA DE FABRICACAO NUMERO<br>DO LOTE E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA<br>DATA DEFINITIVA DA ENTREGA DO PRODUTO ATENDENDO AS<br>RECOMENDACOES EREGISTRO NO MS ANVISA APRESENTACAO DO<br>PRODUTO EMBALAGEM CONTENDO 200 ML REFERENCIA CUBITAN<br>IMPACT ISOSUCOSE PROLINE OU EQUIVALENTE | 500,00<br>UN            | R\$ 14,00                           | R\$ 7.000,00 |  |  |  |
| Marca: DANONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fabricante: DANONE      | Modelo: CUBITAN BAUNILHA (PB 200ML) |              |  |  |  |



|               |    |              |
|---------------|----|--------------|
| Total Lote 26 | x1 | R\$ 7.000,00 |
|---------------|----|--------------|

Valor total registrado: R\$ 224.090,00 ( duzentos e vinte e quatro mil e noventa reais ).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

4.2. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

4.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Beneficiária/Detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

4.6. O prego referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituir em única e total contraprestação.

4.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a Detentora tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

4.8. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Detentora.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419





calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (CXX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

#### **CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RPP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLOIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419



5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

#### **5.6. Dos limites para as adesões**

5.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **5.7. Do acréscimo de quantitativos**

5.7.1. Será admitido o acréscimo de até 25% nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme disposto no 8º, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 4.278, de 31 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLOIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419





6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo sinalatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da [www.jaboticatubas.mg.gov.br](http://www.jaboticatubas.mg.gov.br)

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições



estabelecidos no edital e observado o disposto no item 6.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de citação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitandigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419



000043



liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiveram firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente do pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiveram firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, conforme previsto Decreto Municipal nº 4.278/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

## **CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. As obrigações do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419



0000044



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

Prefeito de Jaboticatubas

L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CRISANTO ANTONIO C. COLDIBELLI JUNIOR

SIGNATÁRIA

## CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, encontram-se definidas no termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento cláusulas do Edital e da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, que é parte integrante deste instrumento.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de outros órgãos ou entidade não participante do registro de preços ("carona"), caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA 13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº 034/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Beneficiária da Ata.

As partes contratantes elegem o Foro de Jaboticatubas/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboticatubas/MG, 23 de dezembro de 2024.

Eneimar Adriano Marques

13 de 14



Assinado por 2 pessoas: CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR e ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://l1cittardigital.1doc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419> e informe o código 2080-280E-2028-6419

14 de 14



000045



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2080-280E-2028-6419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR** (CPF 043.XXX.XXX-46) em 23/12/2024 16:00:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC LINK PFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ENEIMAR ADRIANO MARQUES** (CPF 027.XXX.XXX-04) em 23/12/2024 18:46:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icidigital.idoc.com.br/verificacao/2080-280E-2028-6419>

0000046

# Ata nº 230/2024

Última atualização 20/12/2024

Local: Paracatu/MG Órgão: MUNICIPIO DE PARACATU Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 20/12/2024 Data de assinatura: 17/12/2024 Vigência: de 17/12/2024 a 20/12/2025

Id ata PNCP: 18278051000145-1-000184/2024-0000001 Fonte: J BRASIL SISTEMAS LTDA

Id contratação PNCP: 18278051000145-1-000184/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRAJAS DESCARTÁVEIS, DIETAS ENTERAIS, PARENTERAIS, SUPLEMENTOS ORAIS E FÓRMULAS INFANTIS.

## Arquivos Histórico

| Nome :             | Data :         | Tipo :                   |
|--------------------|----------------|--------------------------|
| ARP N 230-2024.pdf | 20/12/2024     | Ata de Registro de Preço |
| Editar 5           | 1-1 de 1 itens | Página 1                 |

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

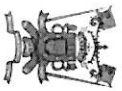
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicosgestao.gov.br/0800.978.9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024

Ata de Registro de Preços para o fornecimento de materiais de consumo que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa: **UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.**

**Cláusula Primeira – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE PARACATU.**

CNPJ: **18.278.051/0001-45.**

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

**Representante Legal:** Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG).

**CONTRATADA:**

**Razão Social:** **UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**

Endereço: Rua Feliciano de Moraes, nº 1763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia – MG, CEP 38.400-684.

CNPJ: **05.593.067/0001-09**

**Representante Legal:** Neste ato representada pela Sra. **ROSINEY NAZARETH DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 036.\*\*\*.\*\*\*-43, Residente e Domiciliada na cidade de Uberlândia – MG.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO:**

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DIETAS ENTERAIS, PARENTERAIS, SUPLEMENTOS ORAIS E FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 231/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21.

**Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ 1.367.020,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e vinte reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:**

4.1. A vigência desta Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035/2023, de 15 de **DEZEMBRO de 2023**.

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços: o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

**Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para o fornecimento dos materiais de consumo mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

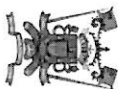
6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**Cláusula Sétima – DO LOCAL E DO FORNECIMENTO:**

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 231/2024**.

7.1.1. Considerando a Resolução RDC nº 63/2000, que: Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a **Terapia de Nutrição Enteral**.

7.1.2. Considerando a Portaria nº 272/98, que: Aprova Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a **Terapia de Nutrição Parenteral**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

**7.1.3.** Considerando a RDC nº 43/2011, que: Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes;

**7.1.4.** Considerando a RDC nº 44/2011, que: Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de segmento para lactentes e crianças de primeira infância;

**7.1.5.** Considerando a RDC nº 45/2011, que: Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

**7.1.6.** Os itens deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.

**7.2.** A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho como segue

**7.2.1.** Os itens constantes no presente processo (exceto as dietas parenterais) deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, após a solicitação feita pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o envio da Nota de Empenho;

**7.2.2.** O fornecimento das dietas parenterais será efetuado de acordo com a necessidade com prazo de entrega não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do envio da Nota de Empenho juntamente com a solicitação feita pelo Fiscal Administrativo do Contrato ou pelo Médico(a) Responsável.

**7.3. No que refere à validade dos itens:**

**7.3.1.** Quando a vida útil for inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 90% (noventa por cento).

**7.3.2.** Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 80% (oitenta por cento).

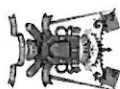
**7.3.3.** O prazo de validade das dietas parenterais não poderá ser inferior a **50% (cinquenta por cento)** do prazo total contado da data de fabricação.

**7.4. Quanto à entrega:**

**7.4.1.** No que se refere à entrega dos itens (exceto as dietas parenterais) seguem os endereços:

**7.4.1.1. Almoxarifado das Unidades Básicas**, situado na Rua Joaquim Murinho nº 575, Amoreiras I, Paracatu/MG CEP 38.600-422, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 10:30h e de 13:00h às 16:30h telefone: (38) 3671-3743, exceto feriados e pontos facultativos.

**7.4.1.2. Almoxarifado Central do Hospital Municipal**, situado na Rua Padre Manoel nº 47 - Centro - Paracatu/MG CEP 38.600-432, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 10:30h e de 13:00h às 16:30h, telefone: (38) 3671-0667, exceto feriados e pontos facultativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

**7.4.2.** As dietas parenterais deverão ser entregues conforme solicitação:

**7.4.2.1. Na MATERNIDADE EDMÉIA MENDES NASCIMENTO SILVA**, localizada na Rua Eurídamas Avelino de Barros nº 1400 Bairro Prado na cidade de Paracatu-MG - CEP 38.602-002, de segunda a domingo, incluindo feriados, em qualquer horário.

**7.4.2.2. No Hospital Municipal de Paracatu**, localizado na Avenida Olegário Maciel, 660 Centro, Paracatu - MG - CEP 38600-210, de segunda a domingo, incluindo feriados, em qualquer horário.

**7.4.3.** Para o transporte das dietas que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia;

**7.5.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes.

**7.6.** Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos produtos: **NOME, LOTE E VALIDADE.**

**7.7.** Os itens fraldas descartáveis deverão estar em conformidade com a Resolução DC/ANVISA Nº 640/2022, que: Dispõe sobre a regulamentação de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

**CLÁUSULA Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Os materiais serão recebidos:

**8.1.1. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**8.1.2. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

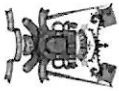
**8.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, regular-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na proposta.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**8.5.** Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

**CLÁUSULA Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

Constituem obrigações:

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.2.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou defeitos, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº8.078 de 1990);

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

**9.1.5.** Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO** no que concerne à execução da Ata de Registro de Preço;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.12.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, na forma da Ata de Registro de Preços;

**9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados no **Banco do Brasil, Agência: 2591-7, Conta corrente: 23498-6.**

**10.1.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

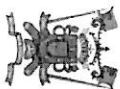
**10.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharão para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**10.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos a seguinte documentação:

**10.2.1.** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**10.3.** Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

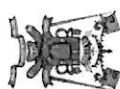
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 10.1.5, 11.6 e 1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

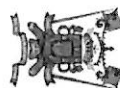
11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos de Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidênticas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedoros do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

compensatória e promove a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: [seesaud@paracatu.mg.gov.br](mailto:seesaud@paracatu.mg.gov.br), telefone: (38) 3679-0467.

12.1.2. **FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

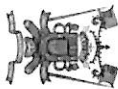
12.1.2.1. **DANIEL KEIZO SASSAKI**, Auxiliar Administrativo: Matrícula: 138203968; E-mail: [fiscalalmoxarifadohmp@outlook.com](mailto:fiscalalmoxarifadohmp@outlook.com), telefone: (38) 3679-0978 – Responsável Administrativo pelo Almoxarifado Central do Hospital Municipal.

12.1.2.2. **MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA**, Farmacêutica, Matrícula: 138204159, Email: [almoxarifadoalencarobasica3@gmail.com](mailto:almoxarifadoalencarobasica3@gmail.com), telefone: (38) 3671-3743.

12.1.3 **FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARACELLE MACEDO MUNDIM**, Coordenador Hospitalar Assistencial em Nutrição, Portaria nº 0321/2022, e-mail: [sindhospitalmunicipal@yaho.com.br](mailto:sindhospitalmunicipal@yaho.com.br), telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0918.

12.2. **Compete ao Gestor do Contrato** acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. **Compete aos Fiscais Técnicos** acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. definir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dar ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**12.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.5. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços** acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**12.6. A fiscalização** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

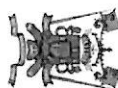
**12.7. O fiscal administrativo** da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais**, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1. A Administração** poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

**13.2. A revisão** de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.



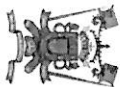
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

**13.3. Havendo alterações** na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

**13.4. As alterações** de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
  - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
  - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
  - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
  - d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desoniga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.
- 13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.
- 13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|      |  |
|------|--|
| FLS. |  |
|------|--|

13.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A não apresentação, ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação, prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

**Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo o reajuste ocorrer somente em contratos com duração superior a um ano (12 meses). A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

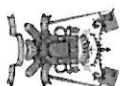
14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 14.2.

14.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|      |  |
|------|--|
| FLS. |  |
|------|--|

14.9.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

14.10. Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

14.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

15.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

**Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

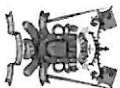
16.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

16.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. No caso do subitem 16.5.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantir o contratado e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

**16.6.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.4, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.7.** O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**16.7.1.** Razões de interesse público;

**16.7.2.** Cancelamento de todos os preços registrados; ou

**16.7.3.** Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

**Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES.**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, o **Decreto Municipal nº 7.035/2023.**

**17.2.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**17.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.2.2.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**17.2.3.** resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.4.** O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, na hipótese do subitem 17.2.1, será considerado a data da apresentação da proposta para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

**17.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador do município, qual seja a Superintendência de suprimentos, através do Departamento de Compras convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso o fornecedor/prestador não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Havendo a liberação do fornecedor/prestador, nos termos da alínea "a" deste subitem, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

c) Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

d) Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Compras.

**17.4.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador requerer à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**17.4.1.** Para fins do disposto neste subitem anterior, deverá o fornecedor/prestador comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como: notas fiscais ou tabelas/plantillas/orgamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/plantillas/orgamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irreversível demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro, evidenciando o aumento ocorrido nos preços.

**17.4.2.** A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

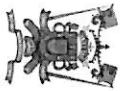
**17.4.3.** O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, deverá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data para apresentação da proposta.

**17.4.4.** O pedido deve ser reestrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

**17.4.5.** O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**17.4.6.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insustentável o preço registrado, o pedido será indeferido pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, mediante parecer técnico exarado pelo(s) economista(s), ficando o fornecedor/prestadores obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**17.4.7.** Havendo cancelamento do preço do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

**17.4.8.** Não havendo êxito nas negociações, Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.4.9.** Na hipótese de comprovação, o Órgão Gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**17.4.10.** A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de elevar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo Órgão Gerenciador.

**17.5.** Registros que não caracterizem alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.6.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Décima Oitava - DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**18.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 7.035/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.3.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**18.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**18.5.** Os órgãos e as entidades de que trata o subitem 18.1., quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**18.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá elevar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

**18.7.** Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.8.** A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

**Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**19.2.** É vedado elevar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**19.3.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que cabida recurso por parte de detentor.

**Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:**

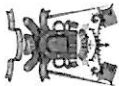
**21.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: [www.paracatu.mg.gov.br](http://www.paracatu.mg.gov.br).

**Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

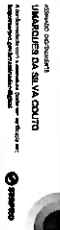
**22.2.** E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 17 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

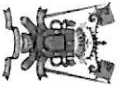
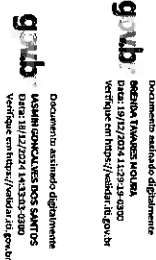
|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|



UMARQUES DA SILVA COUTO  
Secretário Municipal de Saúde

UBER MEDICA E HOSPITALAR  
Assinado de forma digital por  
UBER MEDICA E HOSPITALAR  
LTDA:05593067000109  
Dados: 2024.12.17 10:22:59 -03'00'  
UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:  
1º Brenda Tavares Moura  
CPF: 119.xxx.xxx-90  
2º Iasmin Gonçalves dos Santos  
CPF: 018.xxx.xxx-17



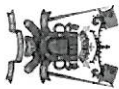
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|-----|--|

ANEXO I

Código: 1004620  
Nome: 05.593.067/0001-09 - UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA-ME  
Valor: R\$ 1.367.020,00

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Marca  | UN   | Qtd   | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|----------------|----------------|
| 1    | ALIMENTO A BASE DE AMIDACIDOS LÍQUIDOS PARA SITUAÇÕES NUTRICIONAIS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. CONTEM: XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS (TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA), ÓLEOS DE CANOLA E DE CARTAMO), SACAROSE, L-ARGININA, L-GLUTAMINA, L-LISINA, L-ASPARTATO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIÁSSICO, L- LEUCINA, L- FENOLALANINA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, L-PROLINA, L- VALINA, GLICINA, L-ISOLEUCINA, N- ACETIL-L-METIONONA, L-TRÉONINA, CLORETO DE SÓDIO, L-HISTIDINA, L-SERINA, L-ALANINA, ACETATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, BITARTRATO DE COLINA, L-TRIPTOFANO, L-TIROSINA, INOSITOL, VITAMINA C, L-CISTINA, TAURINA, SULFATO FERROSO, L-CARNITINA, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, SULFATO DE MANGANÉS, SULFATO DE COBRE, VITAMINAS B2, B1, B6 E A, ÁCIDO FOLICO, IODOETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE ÁCIDO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E B12, AROMATIZANTE, ANTIMICROBIODICIDIO DE SILÍCIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICÉRIDES DE ÁCIDO GRAXOS, ESTABILIZANTE ESTERES DE MONO E DE GLICÉRIDES DE ÁCIDO GRAXOS COM ÁCIDO DIACETIL, TARTÁRICO, EDULCORANTE SUCRALOSE E ESPESANTE ALGINATO DE PROPILENOGLICOL, NÃO CONTEM GLUTEN, CONTEM FENILALANINA REFERENCIA: NEOFORTE® LATIA CONTEENDO 400G. | DANONE | LATA | 1.000 | R\$ 122,640    | R\$ 122.640,00 |
| 4    | DIETA (LEITE) SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA DE SORO DE LEITE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DANONE | LATA | 5.000 | R\$ 110,00     | R\$ 550.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

| FLS |  |
|-----|--|
|     |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

| FLS |  |
|-----|--|
|     |  |

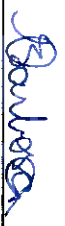
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |      |       |            |                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|------------|----------------|
| 20 | ALIMENTO HIPOALERGICO A BASE DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA COM ADICAO DE LOPUFAS (OHA E ARA) E NUCLEOTIDEOS ISENTOS PARA ALERGIAS A PROTEINA DO LEITE DA VACA E DA SOJA CONSTITUIDO DE XAROPE DE GLICOSE PROTEINA HIDROLIZADA DE SORO DO LEITE TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA OLEOS VEGETAIS (COLZA GIRASSOL PALMA) FOSFATO TRICALCICO FOSFATO DIHIDROGENADO DE POTASSIO CLORETO DE POTASSIO CARBONATO DE CALCIO OLEO DE PEIXE OLEO DE FUNGOS CLORETO DE COLINA VITAMINA C CLORETO DE SODIO CLORETO DE MAGNESIO TAURINA INOSITOL SULFATO FERROSO VITAMINA E SULFATO DE ZINCO L-CARNTINA URIDINA CITIDINA ADENOSINA INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CALCIO GUANOSINA D-BIOTINA, SULFATO DE COBRE ACIDO FOLICO MANGANES VITAMINA A, B2, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTASSIO VITAMINA K, SELENITO DE SODIO E EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS REFERENCIA: PREGOMIN PEPTIMO LATA CONTENDO 400G. | DANONE | LATA | 2.000 | R\$ 107,19 | R\$ 214.380,00 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|------------|----------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                |        |      |       |            |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|------------|----------------|
| 25 | B6, SULFATO DE MANGANES, IODETO DE POTASSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SODIO, EMULSIFICANTES ESTERES DE ACIDO CITRICO E MONO E DIGLICERIDEOS, NAO CONTEM GLUTEN, REFERENCIA: APTAMIL PEPTIMO LATA CONTENDO 800G. | DANONE | LATA | 3.200 | R\$ 150,00 | R\$ 480.000,00 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|------------|----------------|

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**  
**Estimativa de preço - Ordem Judicial "NEOCATE"**

| Item | Qtde. | Unid | Descrição     | ARP 15 - CIS Grão Mogol |                      | ARP 304 - Jaboticatubas |                      | ARP 230 - Paracatu   |                      | Média                |                      |
|------|-------|------|---------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|      |       |      |               | Valor unit.<br>(R\$)    | Valor total<br>(R\$) | Valor unit.<br>(R\$)    | Valor total<br>(R\$) | Valor unit.<br>(R\$) | Valor total<br>(R\$) | Valor unit.<br>(R\$) | Valor total<br>(R\$) |
| 1    | 120   | Lata | Neocate 400g. | 165,00                  | 19.800,00            | 138,00                  | 16.560,00            | 150,00               | 18.000,00            | 151,00               | 18.120,00            |

Matozinhos, 23 de janeiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Liliana Aparecida Miguel Barbosa.